

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO
ESTADO DO PARANÁ
SIDEPOL-PR**



ESTATUTO



CAPÍTULO I

DO SINDICATO, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Art. 1.º – O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná (SIDEPOL-PR), fundado em 18 de Fevereiro de 1993, com sede e foro em Curitiba, Paraná, com base territorial em todo o Estado do Paraná, constituído por tempo indeterminado, tem por finalidade precípua representar legalmente a classe dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Paraná ativos e inativos perante os poderes constituídos, na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, colaborando com os Poderes Públicos, demais sindicatos e associações de classe no trato de matérias de interesse comum.

Art. 2.º - O Sindicato é uma sociedade sem conotação político partidária, sem fins lucrativos ou sectarismo religioso, com atuação pautada nos limites da lei e dos interesses nacionais.

Art. 3.º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar a classe dos Delegados de Polícia de Carreira do Paraná perante as autoridades administrativas ou qualquer entidade de direito público ou privado;

II - Participar das negociações coletivas de trabalho;

III- Representar a categoria na defesa de seus interesses e direitos, nas reivindicações legítimas que se apresentarem;

IV- Representar a categoria nas reivindicações que digam respeito ao aprimoramento da instituição policial civil, dentre elas, o aparelhamento adequado dos órgãos policiais, para que as funções institucionais da categoria sejam realizadas de forma a atender o interesse público;



V - Assumir a defesa coletiva ou individual de seus integrantes, quando forem injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade, em razão do cargo ou função;

VI- Manter intercâmbio com associações nacionais e internacionais congêneres, visando a execução de objetivos comuns;

VII- Arrecadar a contribuição sindical fixada pela Assembleia Geral, as decorrentes da legislação específica e as doações;

VIII- Eleger e designar os representantes da categoria;

IX- Instalar delegacias sindicais em sua base territorial, segundo as necessidades.

Art. 4.º - São atribuições do sindicato:

I - Manter serviços de assistência jurídica para os associados;

II- Manter serviços de assistência jurídica às viúvas e dependentes de associados, em causas que digam respeito à pensões decorrentes do falecimento do Delegado sindicalizado;

III- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

IV- Promover conciliação nos dissídios de trabalho e nas relações funcionais, propondo aos Poderes constituídos, medidas que visem o interesse da Classe;

V- Fundar e manter instituição pré-escolar, pré-vocacional, ou firmar convênio com entidades congêneres, em benefício dos associados e seus dependentes;

VI- Promover assistência social e a integração profissional da categoria, através de técnico na área, com cursos e palestras, mediante convênios com entidades especializadas em benefícios dos associados;

VII- Promover as medidas judiciais coletivas ou não que digam respeito aos interesses da categoria;

VIII- Atuar sempre sob observância da legislação, dos princípios morais e dos deveres cívicos.

Parágrafo único: O cumprimento das atribuições do presente artigo fica condicionado à existência de disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º - Poderão associar-se ao sindicato todos os integrantes da categoria funcional de Delegado de Polícia de Carreira do Estado do Paraná, inclusive os inativos, mediante requerimento à Diretoria, no qual conste o compromisso do fiel cumprimento deste estatuto, demais normas complementares e obrigações sindicais.

§ 1.º – A Diretoria poderá indeferir o pedido de filiação nos casos comprovados de falta de idoneidade do requerente;

§ 2.º - Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de trinta dias, a contar da data do indeferimento, à Assembleia Geral do Sindicato;

§ 3.º - Poderão ser admitidos, como sindicalizados participativos, os pensionistas de filiado, sem capacidade eleitoral ativa e passiva.

Art. 6.º – São direitos dos associados:

I– Participar das assembleias gerais;





- II- Votar e ser votado, segundo as disposições regulamentares;
- III- Gozar dos benefícios assistenciais proporcionados pelo sindicato;
- IV- Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse da classe;
- V- Requerer, com o mínimo de associados correspondente a 1/3 (um terço) dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante fundada justificativa;
- VI- Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria, Conselhos, ou da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias;
- VII- Utilizar as dependências do sindicato para atividades permitidas por este Estatuto.

Art. 7.º – Perderá seus direitos o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria funcional, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade, mandato eletivo, requisição para cargo ou exercício de cargo ou função comissionada em outro órgão publico e nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Somente farão jus aos direitos e serviços previstos neste estatuto, os associados em dia com as obrigações sindicais.

Art. 8.º- São deveres e obrigações dos associados:

- I - Exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões da Assembleia Geral;
- II- Comparecer as Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III- Desempenhar a contento o cargo para o qual for eleito ou os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- IV- Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- V- Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito sindical entre os membros da categoria;
- VI- Não tomar decisões de interesse geral da categoria sem prévio entendimento com a Diretoria do Sindicato ou deliberação da Assembleia Geral;
- VII- Cumprir as normas dispostas neste estatuto;
- VIII- Portar-se com decência e urbanidade perante a Diretoria e a Assembleia Geral.
- IX- Pagar pontualmente a contribuição sindical mensal e outros encargos estipulados pela Assembleia Geral;
- X- Zelar intransigentemente pela dignidade da classe.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

2º RTD - CURITIBA/PR

1132975

PROTOCOLO

Art. 9.º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão dos direitos e eliminação do quadro associativo.

§ 1.º - Serão suspensos os direitos dos associados que não acatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria do sindicato.

§ 2.º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;



b) Aqueles que atrasarem em mais de três meses o pagamento da contribuição sindical mensal.

§ 3.º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4.º - A aplicação das penalidades será precedida da audiência do sindicalizado, o qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou por correspondência mediante comprovação do recebimento, ou caso não encontrado, após a publicação da notificação em Órgão Oficial ou Jornal de circulação Estadual;

§ 5.º - Da penalidade caberá recurso a Diretoria do Sindicato, no prazo de cinco dias após a ciência do interessado, cuja decisão será submetida "ad referendum" da Assembleia Geral;

§ 6.º - Toda a decisão pela absolvição ou aplicação de pena decorrerá do voto da maioria dos membros da Diretoria.

CAPITULO IV

DO REINGRESSO

Art. 10 - Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos referentes às últimas 6 (seis) contribuições quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL E DO REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 11 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e de representação sindical em associações de grau superior serão realizadas de acordo com este regulamento.

Art. 12. O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 13 - São condições para o exercício do direito de voto:

a) Estar inscrito no quadro social há pelo menos 06 (seis) meses da data do pleito eleitoral;

b) Estar em gozo dos direitos sindicais.





Art. 14 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical, nem permanecer no exercício desses cargos:

I- Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração por conduta dolosa que cause prejuízo;

II- Os que lesarem o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III- Os que forem condenados por crime doloso, com sentença transitada em julgado que acarrete a perda da função;

IV- Os que não estiverem em gozo dos seus direitos políticos;

V- Os que demonstrarem má conduta devidamente comprovada;

VI- Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou representação sindical, por fato considerado infamante, apurado através do devido processo legal em que não mais caiba recurso;

VII Os que não estiverem inscritos no quadro social há pelo menos 01 (um) ano da data do pleito eleitoral;

Art. 15 – Nas eleições para cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos em relação ao total dos associados votantes.

Parágrafo Único – Havendo somente uma chapa registrada para as eleições haverá prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, dando-se publicidade aos filiados, quando, persistindo o registro de apenas uma chapa, esta será dada por eleita por aclamação.

Art. 16 - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo único– Compete à Diretoria convocar eleições, designar mesários estabelecer locais para instalação das urnas receptoras dos votos-

Art. 17 - A convocação da Assembleia Eleitoral será publicada no site da entidade e em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, pelo menos, trinta dias antes do encerramento das inscrições das chapas para concorrerem ao pleito eleitoral.

§ 1.º O registro das chapas deverá ser feito até no máximo 15 (quinze) dias antes das eleições, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior caso se dê em final de semana ou feriado, por meio de protocolo na Secretaria do Sindicato;

§ 2º Recebida a inscrição da chapa, a Diretoria terá o prazo de cinco dias para deferir ou indeferir motivadamente a inscrição;

§3º No caso do indeferimento, a diretoria deverá dar ciência ao presidente da chapa impugnada, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recurso.

§4º As chapas poderão alterar seus componentes até o limite da data de encerramento para as inscrições;

§ 5.º – Além dos candidatos para a Diretoria, cada chapa deverá indicar os concorrentes para o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, com nomes, número da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§6º O requerimento de inscrição será assinado pelo candidato presidente da chapa, anexando-se ao requerimento as autorizações dos demais componentes, dispensando-se firma reconhecida.

Art. 18 – A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, será realizada por escrutínio secreto, durante, pelo menos, 5 (cinco) horas

2º RTD - CURITIBA/PR

1132975

PROTOCOLO



contínuas, na sede do Sindicato com funcionamento das mesas coletoras e apuradoras, bem como nos locais indicados no art. 16, parágrafo único.

§1º As eleições deverão admitir a votação também por meio eletrônico e por carta registrada, conforme regras aprovadas pela Diretoria, assegurando o sigilo do voto.

§2º Os presidentes das chapas poderão indicar profissional técnico para acompanhar a lisura do pleito.

Art. 19 – Nas eleições para cargos eletivos do SIDEPOL, a Assembleia Geral instalar-se-á no dia determinado com a votação e escrutínio verificando-se, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente no edital de convocação,

§ 1.º – A inscrição para a chamada a votação proceder-se-á por ordem de chegada e será registrada em livro próprio.

§ 2.º – Na votação presencial, proceder-se-á a recepção dos votos dos presentes que se prolongará, ininterruptamente, por um período de cinco horas após a chamada do primeiro eleitor.

Art. 20 - Ao ser chamado, o eleitor assinará o livro de registro de votação, receberá a cédula rubricada pela mesa, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde opor-lhe-á marcas indicativas de sua preferência, voltando em seguida para depositá-las na urna instalada perante a Mesa.

Art. 21 - Serão nulos os votos em cédulas:

- a) que contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;
- b) que identifiquem o eleitor;
- c) com rasuras ou emendas.

Art. 22 - A mesa coletora e apuradora, presidida por um dos seus membros, será composta, por, pelo menos, 3 (três) associados eleitores não candidatos, escolhidos por deliberação da diretoria.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente poderá indicar até dois fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras e apuradoras.

Art. 23 – Compete às mesas coletoras e apuradoras:

- a) Finda a apuração, proclamar os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do evento.
- b) Proceder à apuração dos votos e proclamar os eleitos;
- c) Conhecer e decidir, de imediato, sobre protestos ou impugnações relacionados com o processo apuratório;
- d) Decidirem, no que couberem, outros incidentes verificados durante a apuração dos votos.

Art. 24 – É facultado ao sindicalizado eleitor:

- a) Formular protesto verbal quanto à irregularidade no processo eleitoral, durante a assembleia eleitoral, registrado em ata, desde que apresentados os fundamentos legais e regulamentares pertinentes;
- b) Interpor recurso no prazo de cinco dias a contar da data da realização das eleições e da divulgação do resultado eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25 - É facultado aos eleitos, ainda que esteja em andamento o recurso, participar das reuniões da Diretoria em exercício, examinar as contas do Sindicato e solicitar





qualquer informação acerca dos registros da Secretaria, aplicação dos recursos financeiros, inventário patrimonial e outras que permitam aos eleitos inteirar-se adequadamente da situação da entidade.

Art. 26 - A posse dos eleitos dar-se-á em solenidade específica perante a Diretoria que estará findando sua gestão.

Parágrafo Único – Neste ato, ao assumir o cargo, os eleitos prestarão por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes, a vontade soberana da Assembleia Geral e o Estatuto do **Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná (SIDEPOL-PR)**.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 27 - Compõem a estrutura do sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;



Art. 28 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do sindicato constituído pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos sindicalizados presentes, salvo casos previstos neste estatuto, sendo de sua competência privativa:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Reprovar despesas sem vinculação direta ou indireta com as finalidades do Sindicato;
- c) Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional e outros encargos;
- d) Apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- e) Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- f) Decidir pela filiação do sindicato em organização sindical de grau superior ou entidades sindicais estrangeiras;
- g) Apreciar decisões da diretoria que dependam de seu “referendum”;
- h) Decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional;
- i) Decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de sindicalizado ou de indeferimento de pedido de filiação;
- j) Decidir sobre as questões que envolvam a alienação ou aquisição de bens patrimoniais;
- k) Decidir sobre a dissolução ou fusão com outra entidade associativa ou sindical que represente os Delegados de Polícia;
- l) Aprovar o regulamento administrativo da entidade, proposto pela diretoria;



- m) Eleger a pauta reivindicatória e a comissão de negociação com o Governo, que deve informar à Diretoria e à Assembleia o andamento dos trabalhos;
- n) Outras definidas neste estatuto.

§ 1.º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da entidade.

§ 2.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, em data a ser designada pela Diretoria.

§ 3.º - O SIDEPOL/PR, por decisão da Assembléia Geral, poderá participar da criação e filiação à entidade de âmbito nacional, desde que representativa da classe de delegados de polícia.

Art. 29 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando:

- a) O Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho achar conveniente;
- b) A requerimento da maioria absoluta dos sindicalizados, mediante justificativa pormenorizada dos motivos da convocação.

Art. 30 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal, pelos sindicalizados, será realizada dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria, devendo o presidente do sindicato adotar as providências cabíveis.

§ 1.º - Deverá comparecer a respectiva sessão, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram, quando requerida por sindicalizados.

§ 2.º - Na falta de convocação da assembleia pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la farão a convocação da categoria, cuja assembléia será conduzida por dois sindicalizados escolhidos no ato, para atuarem como presidente e secretário, se houver recusa dos titulares.

§3º. As Assembleias Extraordinárias deverão deliberar sobre os assuntos para os quais foram especificamente convocadas ou assuntos correlatos, a juízo da Diretoria do Sindicato.

Art. 31 A Diretoria deve se reunir com periodicidade mínima de 1 vez por mês, por meio presencial ou virtual, a ela competindo:

- I. Apreciar o relatório anual das atividades e a prestação de contas enviada pelo Presidente;
- II. Solicitar, quando necessário para fiscalização, a apresentação de documentos de movimentação bancária, pagamentos, recebimentos, registros contábeis e quaisquer outros registros financeiros, que devem ser fornecidos na reunião subsequente;
- III. Autorizar a realização e o pagamento de despesas, limitadas às disponibilidades financeiras do sindicato e às limitações que a lei estabelecer;
- IV. Aprovar a contratação de advogado com notório saber jurídico para defender os interesses dos sindicalizados;
- V. Aprovar o ingresso de ações individuais ou coletivas;
- VI. Analisar a conveniência de intercâmbio com outros sindicatos afins, tanto em nível estadual, federal ou internacional;
- VII. Deliberar sobre a mobilização da classe para discussão de assuntos de seu interesse;
- VIII. Avaliar a publicação do periódico do sindicato;





- IX. Examinar a necessidade de realização de estudos avaliativos com dados estatísticos sobre assuntos que digam respeito à classe;
- X. Ponderar a melhor forma de relacionamento e comunicação com a Administração Pública, imprensa e sociedade em geral;
- XI. Aprovar a confecção de notas de repúdio, elogio e recomendações, exceto em casos de urgência, quando poderão ser emitidas pelo Presidente e comunicadas à Diretoria;
- XII. Providenciar pesquisa de opinião entre os sindicalizados, preferencialmente por meio virtual, para consultar quais medidas a classe considera mais importantes e urgentes para serem implementadas.
- XIII. Designar representantes no interior do Estado;
- XIV. Apreciar as matérias apresentadas formalmente pelos sindicalizados;
- XV. Conceder licença a membro da Diretoria por no máximo 6 (seis) meses, de forma justificada;
- XVI. Desempenhar quaisquer outros encargos que sejam responsabilidade do sindicato.

Art. 32 - A direção do Sindicato é feita por uma diretoria composta de 9 (nove) membros, todos dirigentes sindicais com responsabilidade pela gestão e condução da entidade dentro de suas respectivas competências, eleitos para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Intersindicais, Diretor de Mobilização Estratégica, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Estatística e Avaliação Econômico-financeira.

§ 1.º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, é de 3 (três) anos sendo permitida uma reeleição.

§ 2.º - É vedada acumulação de cargos nos órgãos do sindicato.

§ 3.º - Os membros o Conselho Consultivo, ou qualquer Delegado sindicalizado poderão ser convocados pela Diretoria, para ocuparem os cargos vagos conforme disposto no "caput" deste artigo, à exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 33 - Ao presidente compete:

I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

I- Representar o sindicato perante os poderes constituídos ou qualquer entidade pública ou privada;

III- Superintender a administração do Sindicato, presidir as instituições criadas e mantidas pela entidade, competindo-lhe, particularmente a admissão, promoção e dispensa de pessoal, bem como a movimentação de depósitos bancários, a qual se fará juntamente com o tesoureiro.

IV- Apresentar à diretoria, para apreciação, o relatório anual das atividades e a prestação de contas no prazo máximo de sessenta dias após o término do exercício;

V- Autorizar a realização e o pagamento de despesas, limitadas às disponibilidades financeiras do sindicato e às limitações que a lei estabelecer;

VI- Acautelar os interesses do Sindicato, adotando as providências que se fizerem necessárias;

VII- Receber em nome do sindicato, juntamente com o tesoureiro, doações, legados e subvenções;

VIII- Presidir as assembleias gerais;

IX- Desempenhar quaisquer outros encargos que sejam responsabilidade do sindicato;

Parágrafo único: O Presidente do SIDEPOL/PR, sendo da ativa, deverá obrigatoriamente permanecer em disponibilidade.





Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I-** Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou quando licenciado;
- II-** Exercer quaisquer atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, inclusive a de assessoramento ao presidente.

Art. 35 - Ao secretário compete:

- I-** Substituir o vice-presidente em suas faltas, impedimentos ou quando licenciado;
- II-** Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- III-** Secretariar as sessões das assembleias e reuniões da Diretoria, procedendo a leitura das atas;
- IV-** Elaborar, expedir e controlar todo o expediente e atos formais emanados do sindicato;
- V-** Colaborar com o presidente no desempenho de suas funções;
- VI-** Fazer publicar e assinar editais das convocações e convites ordenados pelo presidente;
- VII-** Outras atribuições determinadas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 36 - Ao tesoureiro compete:

- I-** Substituir o secretário em suas faltas, impedimentos ou quando licenciado;
- II-** Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- III-** Zelar pelas finanças do sindicato;
- IV-** Providenciar a elaboração do balanço financeiro anual submetendo ao Conselho Fiscal;
- V-** Assinar com o presidente, os cheques e demais documentos movimentação bancária e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI-** Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VII-** Providenciar os registros contábeis relativos à administração financeira do sindicato;
- VIII** - Prestar esclarecimentos adicionais solicitados justificadamente pelo Conselho Fiscal;
- XIX-** Outras atribuições determinadas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 37 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I** – Substituir o tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou quando licenciado;
- II-** Indicar à Diretoria advogado idôneo e competente advogados com notório saber jurídico para defender os interesses dos associados em ações individuais ou coletivas;
- III-** Funcionar como relator em questões que envolvam aspectos jurídicos;
- IV-** Acompanhar ações que interessem aos associados, submetendo à apreciação da Diretoria;
- V-** Auxiliar na análise e compreensão de assuntos jurídicos relevantes para a classe dos Delegados de Polícia;
- VI-** Outras atribuições determinadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:

- I** – Substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos;
- II-** Promover intercâmbio com outros sindicatos afins, tanto federal ou internacional;
- III-** Apresentar sugestões à Diretoria, em questões que digam respeito ao aperfeiçoamento da atividade sindical;
- IV-** Realizar outras atribuições determinadas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

2º RTD - CURITIBA/PR

1132975

PROTOCOLO



Art. 39 - Ao Diretor de Mobilização Estratégica compete:

- I – Substituir o Diretor de Relações Intersindiciais em suas faltas, impedimentos ou quando licenciado;
- II- Promover a mobilização da classe para discussão de assuntos, conforme determinação da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- III- Promover, juntamente com o Diretor Jurídico, os prévios procedimentos legais, para que a categoria possa mobilizar-se na forma da lei;
- IV- Outras atribuições determinadas pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 40 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I – Substituir o Diretor de Mobilização Estratégica em seus impedimentos;
- II- Promover completo intercâmbio entre os órgãos de imprensa em geral;
- III- Promover, coordenar e responsabilizar-se, pela publicação do periódico do sindicato;
- IV- Realizar outros procedimentos determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 41 - Ao Diretor de Estatística e Avaliação econômico-financeiro, compete:

- I – Substituir o Diretor de Comunicação Social em suas faltas, impedimentos ou quando licenciado;
- II- Realizar estudos avaliativos determinados pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- III- Realizar e fornecer dados estatísticos sobre assuntos que digam respeito à classe;
- IV- Realizar outras atribuições determinadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 42 - O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros eleitos juntamente com a diretoria, na forma do regulamento eleitoral com atribuição de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade, a ele competindo:

- I- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual emitido pelo tesoureiro e enviado por intermédio da Diretoria;
- II- Reunir-se com a Diretoria por convocação desta sempre que necessário.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço financeiro deverá ser lido na Assembleia Geral para esse fim e ser anexado à ata correspondente convocada nos termos da legislação em vigor.

Art. 43 - O Sindicato terá um Conselho Consultivo composto por seis membros.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Através de seus Membros, mediante sorteio ou a critério da Diretoria, avaliar fatos e assuntos inerentes à classe, emitindo pareceres;
- II- Auxiliar o sindicato, no que for possível, apresentando sugestões e propostas que digam respeito aos interesses dos sindicalizados;
- III- Realizar outras atribuições determinadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 44. Compete ao Serviço de Inteligência Sindical – SIS – realização de investigações que visem colher informações que possam interessar à luta sindical nas reivindicações da categoria junto aos órgãos da Administração ou Governo do Estado do Paraná.





CAPITULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 - Os Membros a Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono de cargo, assim considerado pela ausência não justificada à três reuniões sucessivas da Diretoria ou dos Conselhos;

§ 1º- A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

§ 2º- A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação pessoal ou por correspondência mediante comprovação do recebimento que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, cabendo recurso.

Art. 46 - Na hipótese da vacância do cargo, o substituto será convocado pela Diretoria, após aprovação da maioria, dentre os filiados que cumpram os requisitos de elegibilidade.

Art. 47 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o sindicalizado convocado pela Diretoria, após aprovação da maioria, dentre os filiados que cumpram os requisitos de elegibilidade.

§ 1º- A renúncia será comunicada, por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º- A renúncia do presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48h (quarenta e oito horas), reunirá a diretoria para a ciência do ocorrido e deliberação sobre o substituto definitivo.

Art. 48 – Se ocorrer renúncia de toda a Diretoria ou do Conselho Fiscal, o presidente convocará a Assembléia Geral que constituirá uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único – A junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as normas em vigor.

Art. 49 Havendo renúncia do Presidente, comunicada por escrito à Diretoria, esta se reunirá em no máximo 7 (sete) dias e indicará por maioria, dentre os dirigentes sindicais eleitos, aquele para assumir a presidência.

Art. 50 – Verificando-se o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o sindicalizado convocado pelo Presidente, com aprovação da Diretoria, dentre os filiados que cumpram os requisitos de elegibilidade.

Parágrafo único: Todos os convocados para assumirem cargos, deverão prestar o compromisso em acordo com o disposto no artigo 26, Parágrafo Único deste estatuto;





CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - À Diretoria compete fazer organizar por contabilista legalmente habilitado a contabilidade do Sindicato, e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, os balanços anuais.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 52 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições sindicais dos integrantes da categoria representada, segundo as disposições legais e regulamentares;
- b) As contribuições dos sindicalizados e de terceiros;
- c) As doações, legados e auxílios;
- d) Os bens adquiridos e as rendas dos valores arrecadados;
- e) Os rendimentos decorrentes da utilização dos bens da entidade;
- f) As multas impostas por atraso nas contribuições e outras rendas eventuais.

§ 1º- O valor da contribuição dos associados e suas alterações dependem da aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao sindicalizado além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 53 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 54 – Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que possuir.

Parágrafo Único- Os associados não respondem pelos encargos sociais e dívidas do Sindicato, arcando com os mesmos o patrimônio da entidade.

Art. 55 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados presentes em dia com suas contribuições sindicais mensais, e após avaliação dos bens imóveis.

Parágrafo Único – Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido neste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Art. 56 – Na hipótese da dissolução da entidade, por imperativo legal, os bens, pagas as dívidas legais decorrentes de responsabilidade do sindicato, terão destino que a Assembleia Geral estabelecer.

Art. 57 - Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão apurados de acordo com a legislação em vigor.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição para exercício de mandato da Diretoria;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a recursos das penalidades impostas ao sindicalizado;
- c) Discussão e aprovação da proposta, encaminhada pela Diretoria referente à contribuição sindical mensal, bem como seu reajustamento.

Art. 59 - A aceitação de cargos titulares na Diretoria, fica a critério do sindicalizado residir ou não na Capital do Estado, ficando, obrigado, a comparecer a todas as reuniões, presencialmente ou por meio virtual, salvo por motivo justificado e aceito pela Diretoria, constando-se a justificativa na respectiva ata.

Art. 60 - Os cargos integrantes da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 61 - O Presidente eleito e empossado, deverá, imediatamente, a contar da posse, comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública a disponibilidade constitucionalmente assegurada e consequente afastamento das funções no Departamento de Polícia Civil caso esteja na ativa, sob pena restar configurada renúncia tácita, com as consequências previstas neste Estatuto no que tange a sucessão presidencial.

Parágrafo único. Se a disponibilidade não for formalizada e publicada no Diário Oficial no prazo de 30 (sessenta) dias da comunicação, deverá o Presidente, sob pena de renúncia tácita, interpor mandado de segurança para garantir o direito líquido e certo previsto constitucionalmente.

Art. 62 - Dentro da respectiva base territorial, a diretoria do Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus sindicalizados e da categoria representada, designando seus titulares, que terão prerrogativas de membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 63 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, com o quorum estabelecido no artigo 28.

Art. 64 - A dissolução do Sindicato e a destinação do seu patrimônio serão decididas pela Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, por maioria simples de votos.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.





Art. 66 – Este estatuto aprovado em Assembleia Geral da categoria, realizada em 03 de fevereiro de 2020, entra em vigor na mesma data e será publicado no site da entidade e levado a registro no cartório competente, ficando revogado o Estatuto anterior.

Art. 67 - São considerados sindicalizados fundadores os Delegados de Polícia do Estado do Paraná, signatários do livro de presença da Assembléia Geral de fundação, realizada em 18 de Fevereiro de 1993.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signatures]

Antonio Simião
Presidente

Carlos Marcelo Sakuma
Secretário

[Handwritten signature]

Dr. José Maria de Paula Correia
Advogado - OAB/PR 23876

2º RTD - CURITIBA/PR
1132975
PROTOCOLO

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITERIA TABELONATO E REGISTRO CIVIL
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº LX3a.RnVlq.Iv08a-zvH7J.THxap
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE MARIA DE PAULA CORREIA** (MGMM) Dou fe. Curitiba-PR, 21 de fevereiro de 2020
Em Testemunho da Verdade

[Handwritten signature]

SILVANA DA SILVA-ESCREVENTE
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus sem valor: R\$1,05, FADEP: R\$0,20 Total= R\$6,24



SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITERIA TABELONATO E REGISTRO CIVIL
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº xZxdm.XIHux.Ivzxy-KVHK3.JaGph
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS MARCELO SAKUMA** (MGMM) Dou fe. Curitiba-PR, 21 de fevereiro de 2020.
Em Testemunho da Verdade

[Handwritten signature]

LOECY MARIA ROCHA-Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus sem valor: R\$1,05, FADEP: R\$0,20 Total= R\$6,24

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 28 | 8º ANDAR
CEP: 80010-150 | CURITIBA | PR
☎ 3023 2444 | ☎ 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.132.975
AVERBADO AO REGISTRO Nº 6.668
DISTRIBUIÇÃO Nº 10900006442
Curitiba-PR, 03 de março de 2020

[Handwritten signature]

Danielle Tavian Gonçalves Antunes
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,92

Selo: twL4W.unHMu.lvDva-r7HQa.Zvu8h



7 TABELONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone 3094-7700
Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[3tRskJo1] - ANTONIO SIMIAO

N. 5026Y.wKH2s.0DHZf.0FRy9.93h7
SELO DIGITAL WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da Verdade
Curitiba, 21 de Fevereiro de 2020

[Handwritten signature]

LUANA CAPELLI DUARTE - ESCRIVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR